



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Domingo, 06 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 44

Página 1 de 5

## Sumário

|   |   |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Gabinete .....      | 2 |
| DECRETO Nº 35, DE 06 DE JUNHO DE 2021 ..... | 2 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 35 , DE 06 DE JUNHO DE 2021.

Determina novas medidas voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício, **ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Município de Barra do Corda que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

Rua Isac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que toda a atividade comercial poderá funcionar em horário livre, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool 70% e máscara.

**§1º.** Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas de Segunda a Sábado, das 05h00min às 22h00min, e aos Domingos das 07h00min às 18h00min, incluindo distribuidoras, supermercados, bares e restaurantes.

**§2º.** Os bares poderão funcionar de Segunda a Sábado, das 05h00min às 22h00min, e aos Domingos das 07h00min às 18h00min, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 3,0m (três metros) entre as mesas.

**§3º.** Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e hamburguerias, funcionarão presencialmente com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação.

**§4º.** Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

**§5º.** O Uso obrigatório de máscaras continua vigente, como definido no Decreto Municipal nº 07 de 2021.

**Art. 2º.** As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos.

**§1º** O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 30% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

**§2º** O Cumprimento de tais medidas será de responsabilidade do líder religioso.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Fica permitida as atividades individuais e coletivas em espaços públicos, ou outros espaços acessíveis ao público, desde que seguindo as normas sanitárias correspondentes.

**Parágrafo Único:** Estão permitidas as atividades físicas realizadas em academias de ginástica seguindo as normas sanitárias correspondentes, e desde que obedecida à capacidade de 50% da lotação, e seguindo as normas sanitárias correspondentes, além de observar a regra de 1 (uma) pessoa a cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados).

**Art. 4º.** Fica proibido, em todo o Município de Barra do Corda, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive nas chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** Permanecem suspensas todas as competições esportivas em todo território municipal. Contudo os treinos coletivos poderão ser realizados, desde que obedecidas às medidas constantes no protocolo elaborado pela Secretaria de Esporte e Juventude.

**Art. 5º.** Permanecem autorizado as aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Barra do Corda que pertençam à rede privada.

**§1º.** É obrigatório o cumprimento integral dos Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federal, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de máscara e álcool 70%.

**§2º** Permanecem por meio remoto as aulas da rede municipal de ensino.

**Art. 6º.** No prédio da Prefeitura municipal haverá limitação da entrada e circulação de pessoas nas secretarias, mediante agendamento.

**Art. 7º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Guarda Municipal, e pelo Corpo de Bombeiros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º. Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto, ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a interdição do estabelecimento e a suspensão da autorização de funcionamento por 01 (uma) semana e/ou multa de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 8º. As medidas constantes neste decreto devem ser obedecidas e estarão vigentes do dia 07 de junho de 2021 até o dia 13 de junho de 2021.**

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
E Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 06 DE  
JUNHO DE 2021.**

**ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO**

*Prefeito em exercício do Município de Barra do Corda – MA*